Ministério da Saúde Page 1 of 2

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



PORTARIA Nº 3.008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Determina a Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS), como um elenco norteador para o alcance de metas do Pacto e demais prioridades de relevância para o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, eleitas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se referem à organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta a implementação das Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS, bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação de indicadores e metas;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM, de 3 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011.

Considerando a Portaria nº 2.751/GM, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a integração dos prazos e processos de formulação dos instrumentos do Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Pacto pela Saúde: e

Considerando que compete às três esferas de gestão do SUS a inserção das ações de Vigilância em Saúde nos processos de elaboração dos respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, resolve:

- Art. 1º Determinar que a Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS) seja um elenco norteador que subsidia a inserção de ações de vigilância em saúde na Programação Anual de Saúde (PAS) do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e das Municipais de Saúde, para o alcance de metas do Pacto e demais prioridades de relevância para o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, eleitas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- § 1º A PAVS deve compor a PAS seguindo a premissa do planejamento ascendente, permitindo flexibilidade na definição de suas ações e atividades.
- \S 2º Para o alcance da integralidade, a PAVS será realizada em articulação com a Atenção à Saúde, particularmente com a Atenção Primária à Saúde.
- Art. 2º Definir que o elenco norteador de ações que compõem a PAVS tenha sua vigência para o biênio de 2010-2011 e esteja organizada pelos seguintes eixos:
 - I ações prioritárias nacionais: ações relacionadas aos indicadores ou prioridades do Pacto pela Vida e Pacto de Gestão;
 - II ações prioritárias segundo critérios epidemiológicos: ações de relevância epidemiológica para determinadas regiõ
 País, ou mesmo de relevância nacional; e
 - III ações para fortalecimento do sistema: ações transversais que contribuem para o fortalecimento dos Sistemas Nacior Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.
 - Art. 3º Estabelecer, no âmbito da PAVS, que compete ao Ministério da Saúde:
 - I disponibilizar a cooperação técnica às SES no processo de planejamento das ações de Vigilância em Saúde, fortalece uso da epidemiologia nos serviços e o uso de evidências e informações em saúde para orientação na tomada de decisõe
 - II monitorar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde nos Estados.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde, quando acordado e em conjunto com a SES, poderá realizar

Ministério da Saúde Page 2 of 2

monitoramento das ações de Vigilância em Saúde junto às Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

- Art. 4º Estabelecer, no âmbito da PAVS, que compete à SES:
 - I coordenar o processo de elaboração da PAVS no Estado, a partir de definições acordadas nas CIB de modo a viabil alcance das metas inseridas no Pacto pela Saúde e compondo a Programação Anual de Saúde do Estado;
 - II disponibilizar cooperação técnica às SMS no processo de planejamento e monitoramento das ações de Vigilânc Saúde, fortalecendo o uso da epidemiologia nos serviços e o uso de evidências e informações em saúde para orientaç tomada de decisão;
 - III monitorar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde nos Municípios; e
 - IV acordar, nos respectivos Colegiados de Gestão Regional (CGR), as ações de âmbito regional.
- Art. 5° Estabelecer, no âmbito da PAVS, que compete à SMS:
 - I elaborar sua programação das ações de vigilância em saúde;
 - II monitorar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde; e
 - IV acordar, nos respectivos Colegiados de Gestão Regional (CGR), as ações de âmbito regional.
- Art. 6º Definir que o envio da PAVS para o biênio 2010/2011 respeite os seguintes fluxos e prazos:
 - I apresentação da PAVS Estadual na sua respectiva CIB: até 31 de dezembro de 2009;
 - II envio da PAVS Estadual para o MS: até 29 de janeiro de 2010;
 - III apresentação das PAVS municipais nas respectivas CIB: até 26 de fevereiro de 2010; e
 - IV envio da PAVS Municipal às SES: até 26 de março de 2010.
- Art. 7º Para avaliação das ações de Vigilância em Saúde, cada ente federado deve apresentar, em seu respectivo relatório anual de gestão, os resultados alcançados com as ações desenvolvidas.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 230, de 2-12-2009, Seção 1, pág. 69, com incorreção no original.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde